LEI MUNICIPAL N° 2438/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO À NOVAS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICIPIO, ÀS EMPRESAS EXISTENTES, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso I, do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído por esta Lei, auxílio financeiro com o pagamento de aluguéis para empresas, sendo industriais e ou facções de industrias, incentivando novas oportunidades de trabalho, fomento ao desenvolvimento, com instalação de novas empresas e ou permanência e ou ampliação das empresas estabelecidas no Município, objetivando assegurar empregos existentes, a geração de novos empregos e renda, incremento do Movimento Econômico, do Município de Modelo SC.

§ 1°. Caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo e os serviços a estes vinculados através de facção de indústria.

§ 2°. Enquadram-se nesta Lei, as empresas industriais e ou de facção têxtil/confecções de indústria, que se instalarem e ou desenvolvem suas atividades no Município de Modelo SC, e que, comprovadamente não possuem local próprios e dependem do pagamento de aluguel para suas atividades.

Art. 2º. Serão beneficiados com auxílio financeiro de aluguel de que trata esta Lei, as novas empresas industriais que se instalarem no território do Município de Modelo – SC, empresas existentes com comprovação de pagamento de aluguel e desta necessidade, e ou com plano de trabalho para ampliação das atividades, observados os requisitos desta Lei, com:

I - O Ressarcimento ou pagamento da despesa de aluguel, será pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de aprovação do pedido e do respectivo pagamento, na forma desta Lei.

II - O incentivo será pago ou ressarcido observados os limites:

a) Para as empresas que apresentem comprovadamente o registro de empregados sendo de 05 a 10 empregos: de até 1.000,00 (hum mil reais), mensalmente.

b) Para as empresas que apresentem comprovadamente o registro de empregados sendo acima de 10 empregos: Valor de até R$ 2.000,00 (dois mil reais), mensalmente.

Parágrafo único. O valor previsto será atualizado monetariamente e anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º. Para que as empresas possam fazer jus aos incentivos da presente Lei, adequando-se aos seus critérios, deverão cumprir as seguintes condições:

I - Apresentar Requerimento destinado ao Prefeito Municipal, solicitando o enquadramento na presente Lei, e por conseguinte os incentivos dela advindos;

II - Plano de negócio, onde deverá constar:

a) Quantidade de metros quadrados de área necessária para a implantação do empreendimento, quando for o caso;

b) Quantidade de empregos a serem criados pela empresa, já no início da atividade econômica;

c) Atividade econômica a ser desenvolvida;

d) Início das atividades;

e) Cópia do Contrato Social ou Declaração da Firma Individual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado;

f) Comprovação da capacidade financeira para o desenvolvimento da atividade econômica para a qual for solicitado o incentivo;

g) Estudo da viabilidade econômica do empreendimento;

h) Declaração do Faturamento anual estimado da empresa;

i) Contrato ou proposta de aluguel de imóvel a ser contratado; e

j) Apresentação de Certidão Negativa de Débito relativa à Fazenda Nacional, Estadual e Municipal referente à empresa, bem como dos seus respectivos sócios.

§ 1º . O Requerimento somente será analisado mediante à apresentação de todos os documentos anteriormente exigidos.

§ 2º. Poderão habilitar-se a este auxilio, as empresas que se enquadram nas condições desta Lei e que não tenham sido beneficiadas com outros auxílios, incentivos de desenvolvimento industrial, como aluguel, incentivos de infraestrutura, concessões de direito real de uso, diretamente pelo município, e ou através de programa desenvolvido através da Associação Comercial e Industrial de Modelo.

Art. 4°. O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Especial de Avaliação, que mediante a apresentação do requerimento acompanhado da documentação exigida, opinará através de parecer, quanto a concessão de incentivos, dentro dos padrões estabelecidos pela presente Lei.

§ 1º. A Comissão Especial de Avaliação será composta, por no mínimo, 09 (nove) integrantes, nomeado através de Decreto Municipal que terá validade de 02 (dois) anos.

§ 2º. O Poder Executivo de posse do parecer da Comissão e observada a capacidade orçamentária, homologará o parecer para efeitos legais.

§ 3º. Os incentivos serão concedidos, observando o parecer da Comissão Especial designada, em etapas, cujos critérios serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Programa inclui-se na política municipal de apoio e incentivo à atividade industrial, mediante a concessão de incentivos aos empresários industriais do Município de Modelo, no atendimento do interesse público, com transparência, oportunizando o acesso a todos, de forma normatizada e legal, atendidas as finalidades e objetivos da presente Lei.

Art. 6°. Caberá ao Município e a Comissão Especial designada à fiscalização do cumprimento dos propósitos e fins manifestados na solicitação e contidos no projeto, visando a observância da presente Lei.

Art. 7°. Os propósitos e fins manifestados no projeto, por ocasião da concessão dos benefícios desta Lei, poderão ser alterados, desde que devidamente autorizados pela Comissão Especial designada.

Art. 8°. Que o Município de Modelo transferirá os recursos diretamente para a empresa, está estará obrigada a apresentar a respectiva prestação de contas, apresentando o contrato de locação, recibos de pagamento, etc.

Art. 9°. Esta lei encontra respaldo legal na Lei Complementar 101/2000 e demais preceitos legais que legislam sobre Programas específicos e estabelece critérios a concessão de incentivos e será efetuada em observância a disponibilidade financeira e a ordem cronológica do Município.

Art. 10. Os benefícios e auxílios serão realizados observados rigorosamente a disponibilidade orçamentária do município, que em havendo necessidade, poderá cancelar os benefícios concedidos não liquidados.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Municipal vigente e subsequente.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 22 de outubro de 2019.

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal de Modelo

Registrada e Publicada na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO